

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DA AT

Entre:

Como primeiro outorgante, o Estado Português, através do Fundo de Estabilização Tributário, com o NIF 600056791, representado pelo Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), Dr. Nelson Roda Inácio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 10249/2024, de 26 de agosto, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto, doravante também designado por FET;

E

Como segundo outorgante, a W.R. Berkley Europe AG, Sucursal en España, com sede social no Liechtenstein, Erlenweg 3, LI-9495 Triesen, e sucursal em Espanha com sede social no Paseo de la Castellana, 141, Planta 18, 28046 MADRID, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Madrid (Tomo 33.443, Fólio 155, 8.ª Secção, Folha M-602001, 1ª Inscrição), com número fiscal W0371455G, representada no ato por Don xxxxxxx, titular do Documento Nacional de Identidade número xxx, válido até 02-02-2028, na qualidade de representante legal da empresa, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo;

É celebrado o presente Contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e conteúdo funcional

1. O presente contrato tem por objeto aquisição de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional para cobertura de risco inerente ao desempenho de funções de trabalhadores da AT, nos termos definidos no Anexo I – Especificações técnicas do caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary 66516000-0 - Serviços de seguros de responsabilidade civil, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

3. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecidas, o estipulado no caderno de encargos e na proposta apresentada sendo a prevalência, em caso de divergência entre os documentos indicados, a determinada no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

A produção de efeitos da pretendida execução contratual tem início à data da outorga e terá a duração de 45 dias, contados a partir daquela data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e forma de pagamento

1. O preço contratual é de € 19.999,99 (dezanove mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. As quantias devidas devem ser pagas nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros de responsabilidade civil profissional.

Cláusula 4.ª

Sigilo

1. O Segundo Outorgante está sujeito a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.
2. O Segundo Outorgante está igualmente sujeito a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto deste contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo Segundo Outorgante prevista na presente cláusula, confere ao Primeiro Outorgante o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
6. O Segundo Outorgante está ainda sujeito ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o período de vigência da apólice ou no máximo até cinco anos após a cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Subdiretor-geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT e membro do Conselho de Administração do FET, Nelson Roda Inácio, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato o responsável pela gestão da apólice, xxx, com os contactos de email xxx@wrberkley.com e de telefone xxx

Cláusula 6.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 7.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.^a

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. Pelo despacho de 13-09-2024 do Subdiretor-geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr. Nelson Roda Inácio, exarado na informação n.º 2273/DC/DSCPL/2023, relativa ao processo GPS 691020246912004809, de 11-09-2024, foi autorizada a despesa com seguros e tomada a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 19.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, e de acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento de ajuste direto para formação de contrato a celebrar, ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art.º 20.º CCP, aprovadas as peças

processuais relativas ao referido procedimento e aprovada a entidade a convidar a apresentar proposta, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 10249/2024, de 26 de agosto, publicado no D.R., 2ª série., n.º 168, de 30 de agosto.

4. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 23-09-2024 do Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr. Nelson Roda Inácio, exarado na informação n.º 2305/DC/DSCPL/2024, relativa ao processo GPS 691020246912006492, da mesma data, no uso de competência subdelegada.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 23-09-2024 do Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr. Nelson Roda Inácio, exarado na informação n.º 2305/DC/DSCPL/2024, relativa ao processo GPS 691020246912006492, da mesma data, no uso de competência subdelegada.
6. A celebração do presente contrato foi autorizada por 23-09-2024 do Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr. Nelson Roda Inácio, exarado na informação n.º 2305/DC/DSCPL/2024, relativa ao processo GPS 691020246912006492, da mesma data, no uso de competência subdelegada.
7. O encargo total resultante do contrato a celebrar, será suportado por verbas inscritas no orçamento de 2024 do FET, na rubrica orçamental D.01.03.09.00.00, verba registada pelo compromisso n.º 7852400033.

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em 4 (quatro) páginas, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado

Pelo primeiro Outorgante

Pelo segundo Outorgante